



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 968

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JEQUIÉ A EFETUAR
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO A FAVOR DA CAPEMI-
CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES
E MONTEPIOS.**

Eu, Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia:

Faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura deste Município autorizado a efetuar consignação em folha de pagamento a favor da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios, para desconto nos vencimentos dos funcionários municipais, estatutários ou regidos pela CLT, e relativos a contribuição social mensal, ou prestação de assistência financeira concedida aos mesmos pela entidade de Previdência Privada.

Art. 2º - Passa a CAPEMI a ser considerada entidade consignatária desta Prefeitura a partir da assinatura desta Lei.

Art. 3º - os descontos referidos no art. 1º deverão ser recolhidos a entidade consignatária até o dia 10 do mês subsequente conforme estabelece o nº 3 do item 05 da circular nº 50, de 27.06.79 da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Prefeitura por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor. A responsabilidade da Prefeitura se restringe a averbação, desconto continuado e recolhimento na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Jequié, em 06 de junho de 1983.

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -